



DISPENSA ELETRÔNICA

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Unidade Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ULCC/SEFA da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**, com recursos da Receita Estadual do Paraná – REPR, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e na Resolução SEAP nº 3.468, de 7 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA: 5/2026 TIPO: MENOR PREÇO UASG: 929215 – Secretaria de Estado da Fazenda PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	PERÍODO DE PROPOSTAS De 31/07/2026 às 14:00 Até 06/08/2026 às 08:59 PERÍODO DE LANCES: De 06/08/2026 às 09:00 Até 06/08/2026 às 17:00 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

1. OBJETO:

O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada para a **Prestação de serviços continuados comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender o elevador** localizado na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

O preço máximo para a presente Dispensa de Licitação é de **R\$ 23.520,00** (Vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), em lote único.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Dotação orçamentária: 2930.04.129.13.8052 – Administração Tributária Estadual

Elemento da despesa: 3390-39.16

Fonte: 1.500.000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

4. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

A disputa será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras.

O Aviso de Contratação Direta está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e www.comprasparana.pr.gov.br.

5. ANEXOS:

- Anexo I – Documentação exigida para habilitação
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo II.01 – Especificações Técnicas
- Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
- Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo V.01 – Modelo de Declaração
- Anexo V.02 – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP
- Anexo VI – Declaração LGPD

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada para a **Prestação de serviços continuados comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender o elevador** localizado na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Manutenção preventiva e corretiva, com peças, de 01 (um) elevador, denominado de Elevador 1	24	meses	R\$ 980,00	R\$ 23.520,00



com 3 (três) paradas; que compreende o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual, situado na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR.				
Período de 24 (vinte e quatro) meses. Com 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais iguais.				
TOTAL				R\$ 23.520,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.2.3.3.1. Aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no subitem 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, caso seja disponibilizado pelo sistema, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico www.gov.br/compras pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. O(a) agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR;
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas b, c e d, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



7.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

8.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO II.01 – Especificações Técnicas;

ANEXO III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V.01 – Modelo de Declaração;

ANEXO V.02 – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

ANEXO VI – Declaração LGPD.

Curitiba/PR, 31 de julho de 2026.

GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO

Agente de Contratação

Resolução SEFA nº 428/2026



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O Fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, conforme legislação aplicável;



1.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

1.4.3. Indicação de responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento, supervisão e execução dos serviços contratados.

1.4.4. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação pertinente.

1.4.5. Declaração de que dispõe de pessoal técnico qualificado, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.

1.4.6. Declaração de que possui condições de realizar atendimento emergencial, inclusive para retirada de passageiros presos em cabina, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V.01)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender o elevador localizado na sede da 5ª Delegacia da Receita Estadual, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Manutenção preventiva e corretiva, com peças, de 01 (um) elevador, denominado de Elevador 1 com 3 (três) paradas; que compreende o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual, situado na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR.	24	meses	R\$ 980,00	R\$ 23.520,00
TOTAL					R\$ 23.520,00

1.1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, considerando a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, materiais, insumos e mão de obra necessários à execução contratual.

1.1.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A definição da vigência contratual em período superior a 12 (doze) meses justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços, da necessidade de garantir a continuidade da manutenção do elevador, da busca pela maior eficiência administrativa e da redução de custos operacionais decorrentes da realização frequente de novos procedimentos de contratação. Além disso, a manutenção contínua do equipamento mostra-se essencial para assegurar o adequado funcionamento do sistema de transporte vertical da unidade, a segurança dos usuários, a acessibilidade aos pavimentos do prédio público e a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas no local.



1.1.4. A presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço comum de engenharia cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal vigente. A adoção da contratação direta observa os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratação compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (um) elevador com 03 (três) paradas, integrante do sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual, situado na Rua Andrade Neves, nº 925, no município de Guarapuava. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas de segurança e demais legislações pertinentes.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em datas previamente ajustadas com a contratante, visando assegurar o adequado funcionamento, segurança e conservação do equipamento. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário, mediante solicitação da contratante, para reparação de falhas, defeitos ou paralisações do elevador, incluindo o fornecimento e substituição de peças quando necessário.

A contratada será responsável pelo fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas e demais itens necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, sem ônus adicional à contratante.

As peças substituídas deverão ser novas, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, adequadas ao modelo do equipamento e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Incluem-se no fornecimento, exemplificativamente:

- Fusíveis;
- Relés;
- Contadores;
- Botoeiras;
- Sensores;
- Cabos;
- Rolamentos;
- Componentes elétricos e eletrônicos;
- Dispositivos de segurança;
- Itens de desgaste natural;



- Materiais de lubrificação e limpeza técnica.

A substituição de componentes estruturais de grande porte ou modernização integral do equipamento, quando caracterizada necessidade extraordinária não decorrente da manutenção ordinária, poderá ser previamente avaliada pela contratante, mediante apresentação de relatório técnico justificativo.

As peças substituídas deverão, quando solicitado pela fiscalização, ser apresentadas à contratante para conferência e controle da execução contratual.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

Este item não se aplica ao objeto deste termo.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.2. A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual, conforme demanda e necessidade da contratante.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento, segurança, conservação e continuidade de uso do elevador instalado no Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual, situado na Rua Andrade Neves, nº 925, em Guarapuava/PR.

2.2. O equipamento integra o sistema de transporte vertical da unidade instalado aproximadamente no ano de 2009, sendo indispensável a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica, por empresa especializada, visando assegurar seu pleno funcionamento, confiabilidade operacional e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.3. O elevador atende diariamente servidores, contribuintes, prestadores de serviços e demais usuários que circulam nas dependências da unidade, apresentando fluxo contínuo de utilização durante o expediente administrativo, especialmente em razão da distribuição dos setores internos em diferentes pavimentos do edifício.

2.4. A manutenção preventiva tem como objetivo reduzir a ocorrência de falhas, evitar paralisações inesperadas, prolongar a vida útil do equipamento e assegurar condições adequadas de funcionamento e segurança aos usuários, prevenindo riscos decorrentes do desgaste natural de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.

2.5. A manutenção corretiva visa garantir o pronto restabelecimento do funcionamento do elevador em casos de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou operacionais, minimizando interrupções nas atividades administrativas da unidade e evitando prejuízos ao atendimento ao público e à rotina funcional dos servidores.



2.6. Eventual paralisação do elevador poderá ocasionar impactos significativos na acessibilidade e mobilidade interna do prédio, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e usuários com mobilidade reduzida, comprometendo o acesso adequado aos pavimentos da unidade e podendo acarretar descumprimento das condições de acessibilidade previstas na legislação vigente.

2.7. A indisponibilidade do equipamento também poderá afetar diretamente a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Delegacia da Receita Estadual, causando transtornos aos usuários, dificuldades logísticas internas e prejuízos à eficiência na prestação dos serviços públicos realizados no local.

2.8. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários, mostra-se essencial para garantir a segurança dos usuários, a funcionalidade do equipamento, a conservação patrimonial, a acessibilidade às dependências da unidade e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (um) elevador com 03 (três) paradas, integrante do sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual, situado na Rua Andrade Neves, nº 925, em Guarapuava.

3.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em conformidade com cronograma a ser estabelecido entre a contratante e a contratada, visando assegurar o adequado funcionamento, segurança, conservação e prolongamento da vida útil do equipamento.

3.3. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver necessidade, mediante solicitação da contratante, compreendendo a identificação e correção de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou operacionais, incluindo substituição de peças quando necessário.

3.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico para suporte e atendimento de chamados durante a vigência contratual, visando minimizar o tempo de paralisação do equipamento.

3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais legislações pertinentes à segurança e manutenção de elevadores.

3.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e peças necessárias à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional à contratante, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. Matriz de riscos da contratação:

A presente contratação envolve riscos operacionais relacionados à continuidade do funcionamento do elevador, segurança dos usuários e adequada prestação dos



serviços contratados. Para fins de gerenciamento contratual, identificam-se os seguintes riscos e respectivas medidas mitigadoras:

RISCO IDENTIFICADO	POSSÍVEL IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA	RESPONSÁVEL
Paralisação do elevador	Interrupção das atividades administrativas e prejuízo à acessibilidade	Atendimento corretivo imediato e plantão emergencial 24 horas	Contratada
Falha no atendimento emergencial	Risco à segurança de usuários presos na cabine	Exigência de atendimento em até 01 (uma) hora	Contratada
Ausência de manutenção preventiva	Aumento de falhas e redução da vida útil do equipamento	Execução periódica das manutenções preventivas conforme cronograma	Contratada
Fornecimento inadequado de peças	Comprometimento do funcionamento e segurança do elevador	Exigência de peças novas, compatíveis e adequadas ao equipamento	Contratada
Fiscalização insuficiente do contrato	Falhas na execução contratual não identificadas	Acompanhamento contínuo pelo fiscal do contrato e utilização do IMR	Contratada
Descumprimento de normas técnicas	Risco operacional e de acidentes	Exigência de profissionais habilitados e observância das normas técnicas aplicáveis	Contratada

Os riscos identificados serão acompanhados durante toda a execução contratual, podendo a Administração adotar medidas adicionais de mitigação sempre que necessário, visando assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A estimativa de preços da presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no ramo de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, bem como consulta a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais/42147611000107/2025/44> conforme dispõe o Art. 368, Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.2. Para composição do valor estimado da contratação, foram considerados os valores obtidos em:

- cotações diretas com fornecedores especializados;
- contratações públicas similares constantes no PNCP;
- análise comparativa dos preços praticados no mercado.

4.3. A metodologia utilizada para definição do preço estimado levou em consideração a compatibilidade entre os serviços pesquisados e o objeto desta contratação, observando-se:

Características técnicas do elevador;



Fornecimento integral de peças;
Atendimento emergencial;
Plantão 24 horas;
Natureza continuada dos serviços;
Localização da unidade administrativa.

4.4. Após análise das propostas obtidas, verificou-se que os valores apresentados se mostraram compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, sendo adotado como referência o critério de menor preço global, visando assegurar economicidade e vantajosidade à Administração Pública.

4.5. O valor da contratação foi baseado no critério de menor preço, sendo R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais) e totalizando R\$ 23.520,00 (Vinte e três mil e quinhentos e vinte reais) o período de 24 (vinte e quatro) meses.

EMPRESA/FORNECEDOR	FONTE DA PESQUISA	CNPJ	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA "A"	Cotação Direta	-	24	R\$ 980,00	R\$ 23.520,00
EMPRESA "B"	Cotação Direta	-	24	R\$ 1.100,00	R\$ 26.400,00
EMPRESA "C"	Cotação Direta	-	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
EMPRESA "D"	PNCP	-	24	R\$ 1.149,00	R\$ 27.576,00

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. A solução para a demanda é indivisível. O não parcelamento do objeto é justificado pela necessidade de assegurar a padronização, a qualidade e a compatibilidade do bem ou serviço a ser adquirido, visto que a fragmentação poderia comprometer a eficiência e a eficácia no atendimento às necessidades identificadas.

6. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, especialmente:

- I – Realizar o descarte ambientalmente adequado de peças, componentes, materiais, óleos, lubrificantes, pilhas, baterias e demais resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- II – Adotar medidas para evitar desperdícios de materiais e consumo excessivo de energia elétrica;
- III – Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços;
- IV – Observar as normas ambientais vigentes, bem como as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT aplicáveis ao objeto da contratação;



V – Promover, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade e redução de impactos ambientais durante a execução contratual.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. O presente processo se dará na modalidade Compra Direta e poderão habilitar-se microempresas, empresas de pequeno porte e ampla concorrência, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

7.2. Justificamos a não aplicação de cota para ME e EPP, levando-se em conta a natureza do objeto, e a complexidade da sua gestão no período de duração do contrato, 24 (vinte e quatro) meses.

7.3. Conforme contido na Lei Comp. 123/2006 alterada pela Lei Comp. 147/2014.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, conforme estabelece o inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica são as usuais para a contratação do objeto, conforme disciplinado no instrumento convocatório e legislação aplicável.

9.1.2. Os serviços são de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.1.3. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, bem como disponibilizar profissionais devidamente habilitados para



execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.1.4. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida pela legislação pertinente, referente aos serviços executados.

9.1.5 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do contratante

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, se houver, bem como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção

10.1.3. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.

10.1.4. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, quando couber.

10.1.5. Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas, quando constatada irregularidade que possa ocasionar dano à Administração.

10.1.6. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

10.2. São obrigações do Contratado

10.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.2.4. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa.

10.2.5. Manter atualizados seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratual.



10.2.7. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.2.8. Fornecer, sem ônus adicional à contratante, todas as ferramentas, equipamentos, materiais e peças necessários à adequada execução dos serviços.

10.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para o presente objeto, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços, do baixo risco financeiro da contratação e da forma de pagamento adotada, que ocorrerá mensalmente após a efetiva prestação dos serviços e ateste do fiscal do contrato. Além disso, a execução contratual será acompanhada continuamente pela fiscalização da Administração, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e controle da qualidade dos serviços prestados. A exigência de garantia contratual poderá representar custo adicional desnecessário à contratação, com potencial impacto na competitividade e economicidade do procedimento, sem que haja benefício proporcional à Administração Pública.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.4. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.7. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano e, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.2.1. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

14.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

14.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

14.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, conforme legislação aplicável;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.
- c) Indicação de responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento, supervisão e execução dos serviços contratados.
- d) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação pertinente.
- e) Declaração de que dispõe de pessoal técnico qualificado, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.
- f) Declaração de que possui condições de realizar atendimento emergencial, inclusive para retirada de passageiros presos em cabina, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

15.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o subitem 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

16.2. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias.



16.3. Caberá ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para fins de fixação de prazo destinado à correção de eventuais irregularidades constatadas.

16.4. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nas contratações enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo ao término do referido prazo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela segurança, qualidade e perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

16.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.9. Da gestão e fiscalização do contrato: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

16.9.1. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de prazos, gestão documental, adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e comunicação com a contratada.

16.9.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação da conformidade das atividades executadas, registro de ocorrências, fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e ateste das medições para fins de pagamento.

16.9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

16.9.4. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual, bem como facilitar o acompanhamento e inspeção dos serviços executados.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:



17.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2. Finalidade: O presente Instrumento de Medição de Resultado tem por finalidade definir critérios de acompanhamento e avaliação da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual.

17.3. Meta: A meta é garantir o adequado funcionamento do elevador, assegurando condições de segurança, conservação, funcionamento contínuo e atendimento eficiente às demandas da contratante.

17.4. Forma de acompanhamento: O acompanhamento da execução contratual será realizado pelo fiscal do contrato, mediante:

- Análise dos relatórios mensais de manutenção preventiva;
- Verificação dos chamados corretivos atendidos;
- Controle dos tempos de resposta e solução;
- Verificação da disponibilidade operacional do elevador;
- Registro de ocorrências, falhas e interrupções;
- Acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.5. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

17.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará continuamente os serviços executados, verificando sua conformidade com as disposições contratuais e registrando eventuais irregularidades constatadas.

17.7. As falhas identificadas deverão ser comunicadas à contratada, que deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização;

17.8. Mecanismo de cálculo: A avaliação do desempenho da contratada será realizada mensalmente, mediante apuração das ocorrências registradas pela fiscalização contratual, observando-se os indicadores de desempenho, prazos de atendimento e qualidade dos serviços executados.

17.9. Para fins de aferição da qualidade dos serviços prestados, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de atendimento:

- Atendimento emergencial para retirada de passageiros presos: até 01 (uma) hora;
- Atendimento corretivo comum: até 04 (quatro) horas;



- Solução de falhas operacionais: até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações devidamente justificadas;
- Disponibilidade mínima mensal do elevador: 98%.

O descumprimento dos indicadores acima poderá ensejar aplicação de pontuação, glosas e penalidades previstas neste IMR.

17.10. Tabela de ocorrências

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU (PONTOS)	INCIDÊNCIA
1	Deixar de realizar manutenção preventiva conforme cronograma estabelecido	1	Por ocorrência
2	Deixar de atender solicitação de manutenção corretiva no prazo estabelecido	2	Por ocorrência
3	Executar serviços em desacordo com normas técnicas e de segurança	3	Por ocorrência
4	Deixar de substituir peças necessárias ao adequado funcionamento do elevador	3	Por ocorrência
5	Manter o elevador inoperante por período superior a 24 horas, sem justificativa aceita pela fiscalização	4	Por ocorrência
6	Deixar de atender solicitações da fiscalização contratual	2	Por ocorrência
7	Descumprir o prazo de atendimento emergencial para retirada de passageiros	4	Por ocorrência

17.11. As ocorrências registradas poderão ensejar aplicação de glosas, penalidades administrativas e demais medidas previstas contratualmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.12. Início de vigência

17.13. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) entrará em vigor na data de início da execução contratual.

17.14. Faixas de ajuste no pagamento

17.15. As faixas de ajuste no pagamento observarão os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS	APLICAÇÃO
De 1 até 10 pontos	Advertência
11 a 20 pontos	Glosa de 1% sobre o valor mensal do contrato
21 a 30 pontos	Glosa de 3% sobre o valor mensal do



	contrato
Acima de 30 pontos	Glosa de até 10% do valor mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

17.16. O cálculo da pontuação será obtido mediante multiplicação do grau da ocorrência pelo número de incidências verificadas no período apurado.

Exemplo:

Grau da ocorrência: 3 pontos

Número de incidência: 2 pontos

Resultado: $3 \times 2 = 6$ pontos

17.17. As ocorrências enquadradas como grau 4 poderão ensejar aplicação imediata de glosa e demais sanções administrativas, independentemente da pontuação total aferida no período.

17.18. Sanções

17.19. Em caso de descumprimento das metas e obrigações estabelecidas neste IMR e no contrato, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, controle da execução dos serviços e garantia da qualidade na prestação dos serviços de manutenção do elevador.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

- ☐ Gestão/Unidade: 2930 – Receita Estadual do Paraná;
- ☐ Fonte de Recursos: 1.500.000.000 – Recursos não vinculados de impostos;
- ☐ Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratante e a contratada que incorrerem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 a 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais previstas na legislação aplicável.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



21.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, após o ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços prestados no período.

21.2. Para fins de aceite e medição mensal dos serviços, a contratada deverá apresentar:

- Relatório mensal de manutenção preventiva realizada;
- Registro dos atendimentos corretivos executados;
- Relação de peças eventualmente substituídas;
- Registro de chamados atendidos;
- Comprovação dos atendimentos emergenciais realizados;
- Demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização contratual.

21.3. O fiscal do contrato realizará a verificação da conformidade dos serviços executados com as disposições deste Termo de Referência, podendo:

Aprovar integralmente a medição;

Solicitar correções;

Registrar ocorrências;

Aplicar glosas;

Ou rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atendimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

21.4. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Evento Financeiro	Mês de Execução	Valor	Etapas	Percentual	Acumulado
1	Mês 1	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	4,17%
2	Mês 2	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	8,33%
3	Mês 3	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	12,50%
4	Mês 4	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	16,67%
5	Mês 5	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	20,83%
6	Mês 6	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	25,00%
7	Mês 7	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	29,17%
8	Mês 8	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	33,33%
9	Mês 9	R\$	Manutenção Preventiva mensal e	4,17%	37,50%



			Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.		
10	Mês 10	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	41,67%
11	Mês 11	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	45,83%
12	Mês 12	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	50,00%
13	Mês 13	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	54,17%
14	Mês 14	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	58,33%
15	Mês 15	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	62,50%
16	Mês 16	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	66,67%
17	Mês 17	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	70,83%
18	Mês 18	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	75,00%
19	Mês 19	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	79,17%
20	Mês 20	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	83,33%
21	Mês 21	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	87,50%
22	Mês 22	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	91,67%
23	Mês 23	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	95,83%
24	Mês 24	R\$	Manutenção Preventiva mensal e Corretiva por demanda, com peças, com atendimento 24hx7dx365d.	4,17%	100,00%



ANEXO II.01 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR:

1.1. Trata-se de 01 (um) elevador, finalidade comercial, prédio público, da marca Atlas Schindler com capacidade de 600 kg ou 8 (oito) passageiros; que compreende o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual, na Rua Brasil, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR.

Equipamento:

- Marca Atlas Schindler, Modelo SCH
- Capacidade 8 (oito) pessoas
- Carga Máxima 600 kg
- Atendimento 3 (três) paradas

1.2. Características básicas do Elevador de fabricação ATLAS/SCHINDLER:

Elevador	Capacidade Mínima	Nº de Paradas	Localização Casa de Máquinas	Velocidade Mínima	Controle	Denominação
1	600 kg ou 8 pessoas	3	Sem casa de Máquina	0,75 M/SEG	Microprocessado com inversor de tensão e frequências variáveis - VVVF	0 , 1 e 2

1.3. Dimensões das caixas de corrida, poço, última altura e percurso:

Elevador	Medida A Frente (m)	Medida B Fundos (m)	Profundidade Poço (m)	Última altura (m)	Percurso (m)
1	1,86	1,89	1,50	5,30	6,87

1.4. Dimensões das portas atuais:

Elevador	Altura (m)	Largura (m)
1	2,00	0,80

OBS: As medidas estão aproximadas.



Figura 1.



Figura 2.



Figura 3.



Figura 4.



2. MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:

2.1. A manutenção corretiva compreende o fornecimento de peças, componentes, materiais, equipamentos, ferramental e mão de obra necessários ao adequado funcionamento do elevador.

2.2. A contratada será responsável pela identificação e correção de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e operacionais eventualmente apresentadas pelo equipamento, mediante demanda da contratante.

2.3. As peças substituídas deverão ser novas, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, adequadas ao modelo do equipamento e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.4. Incluem-se no fornecimento, exemplificativamente:

- Fusíveis;
- Relés;
- Contadores;
- Botoeiras;
- Sensores;
- Cabos;
- Rolamentos;
- Componentes elétricos e eletrônicos;
- Dispositivos de segurança;
- Materiais de lubrificação e limpeza técnica;
- Itens sujeitos a desgaste natural.

2.5. A substituição de componentes estruturais de grande porte ou modernização integral do equipamento, quando caracterizada necessidade extraordinária não decorrente da manutenção ordinária, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da contratante, mediante apresentação de relatório técnico justificativo.

2.6. As peças eventualmente substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização contratual, quando solicitado, para fins de conferência e controle da execução contratual.

2.7. O pagamento dos serviços será realizado em parcelas mensais fixas, durante a vigência contratual, independentemente da utilização eventual de peças em cada período.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PLANTÃO 24 HRS PARA RETIRADA DE PASSAGEIROS

3.1. A Rotina mínima a ser atendida pelo programa de manutenção preventiva:

- Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas);
- Verificar vibração, ruídos, coxins, corrediças, barras de reversão do conjunto de elevadores;
- Verificar quadros de energia, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, comandos e demais componentes elétricos;



- Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos;
- Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, etc;
- Verificar interruptores e limpeza geral dos equipamentos e lubrificar guias quando recomendado;
- Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular;
- Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração;
- Inspecionar os cabos de aço, componentes de tração e dispositivos de segurança, realizando ajustes e procedimentos preventivos necessários, mediante demanda da contratante, e procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.
- A substituição de cabos de aço, quando tecnicamente necessária, deverá ser precedida de relatório técnico da contratada e aprovação prévia da contratante.

3.2. A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana, para retirada de passageiros eventualmente retidos na cabina do elevador.

3.2.1. O tempo máximo entre o acionamento da contratada e a chegada do técnico ao local será de até 01 (uma) hora.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações ocupadas pela 5ª Delegacia Regional da Receita, localizada conforme o endereço:

5ª DRR da Receita Estadual, na Rua Andrade Neves, nº 925, Guarapuava/PR.

Os serviços de manutenção abrangem, além do elevador, todos os equipamentos da cabina, poços e pavimentos.

4.2. Dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, obedecidos aos prazos para início do atendimento físico na repartição da Receita:

- **Atendimento Normal - 4:00 h (quatro horas)** - de segunda a sexta-feira, das 7:00 h às 23:00 h, para reparos visando o funcionamento dos elevadores.
- **Atendimento aos Sábados - 6:00 h (seis horas)** - das 8:00 h às 17:00 h, para reparos visando o funcionamento dos elevadores.
- **Atendimento Emergencial - 1:00 h (uma hora)** – 24hx7dx365d - qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, com a finalidade exclusiva de chamados para liberar pessoas retidas em cabinas e/ou acidentes.

4.3. A contratada deverá disponibilizar atendimento contínuo para emergências envolvendo retenção de passageiros, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADA: [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços continuados comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender o elevador, localizado na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme sintetizado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Manutenção preventiva e corretiva, com peças, de 01 (um) elevador, denominado de Elevador 1 com 3 (três) paradas; que compreende o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Delegacia da Receita Estadual, situado na Rua Andrade Neves, nº 925, Guarapuava/PR. Período de 24 (vinte e quatro) meses. Com 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais iguais.	24	meses	R\$,...	R\$,...
TOTAL					R\$,...



1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº .../..., objeto do processo administrativo nº 26.082.900-9, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser prestados, mensalmente, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4. Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e que tenham sido recebidos definitivamente pela Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços serão prestados na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual em Guarapuava/PR, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. Os serviços de manutenção abrangem, além do elevador, todos os equipamentos da cabina, poços e pavimentos.

7.3. O Contratado deverá dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, obedecidos aos prazos para início do atendimento físico nas repartições da Receita:

Atendimento Normal - 4:00 h (quatro horas) - de segunda a sexta-feira, das 7:00 h às 23:00 h, para reparos visando o funcionamento dos elevadores.

Atendimento aos Sábados - 6:00 h (seis horas) - das 8:00 h às 17:00 h, para reparos visando o funcionamento dos elevadores.

Atendimento Emergencial - 1:00 h (uma hora) – 24hx7dx365d – qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, com a finalidade exclusiva de chamados para liberar pessoas retidas em cabinas e/ou acidentes.

7.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do Relatório Mensal de Manutenção, correspondente ao último mês de vigência do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

7.4.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

7.4.2. Cabe ao Fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.



7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 2930 – Receita Estadual do Paraná;

Fonte de Recursos: 1.500.000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 2930.04.129.13.8052 – Administração Tributária Estadual;

Elemento de Despesa: 3390-39.16;

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de __/__/____ a __/__/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.



10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.

10.1.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do Contratante.

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

10.1.9. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e seus Anexos.

10.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

10.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao Contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

10.1.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.

10.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

10.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar cópia, em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei nº 6.496, de 07.12.77 e Resolução nº 1.137, de 2023, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), devidamente quitadas, junto ao CREA-PR.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como na proposta comercial do Contratado.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus Anexos, bem como na proposta.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos e no contrato.

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo Contratado, no que couber.

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



10.2.9. Ressarcir ao Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para o presente objeto, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços, do baixo risco financeiro da contratação e da forma de pagamento adotada, que ocorrerá mensalmente após a efetiva prestação dos serviços e ateste do fiscal do contrato. Além disso, a execução contratual será acompanhada continuamente pela fiscalização da Administração, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e controle da qualidade dos serviços prestados. A exigência de garantia contratual poderá representar custo adicional desnecessário à contratação, com potencial impacto na competitividade e economicidade do procedimento, sem que haja benefício proporcional à Administração Pública.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a



Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.



16.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados nos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.



16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.14. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa Subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que a Subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA



Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

**ANEXO IV****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

EMPRESA/FORNECEDOR	FONTE DA PESQUISA	CNPJ	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA “A”	Cotação Direta	-	24	R\$ 980,00	R\$ 23.520,00
EMPRESA “B”	Cotação Direta	-	24	R\$ 1.100,00	R\$ 26.400,00
EMPRESA “C”	Cotação Direta	-	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
EMPRESA “D”	PNCP	-	24	R\$ 1.149,00	R\$ 27.576,00

**ANEXO V.01****MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(timbre ou identificação do fornecedor/prestador)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

**ANEXO V.02****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os fins dispostos na **Dispensa Eletrônica nº 90004/2026-REPR**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Contratação Direta e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal